

CONSELHO DOS DIRETORES DOS CURSOS DE VIA PROFISSIONALIZANTE

Artigo 36º

Disposições iniciais

1. A oferta formativa do agrupamento integra também os cursos profissionais e os cursos de educação e formação.
2. Os cursos mencionados no número anterior têm representação no conselho dos diretores de curso, estrutura que assegura a articulação curricular e a coordenação pedagógica destes cursos.

Artigo 37º

Composição do Conselho de Diretores de Curso

1. O conselho dos diretores de curso é composto por:
 - a) os diretores dos cursos profissionais;
 - b) os diretores dos cursos de educação e formação;
2. O conselho de diretores de curso é coordenado por um dos diretores de curso, nomeado pelo diretor do agrupamento para o exercício dessa função, assegurando este a representação do conselho dos diretores de curso no conselho pedagógico.

Artigo 38º

Competências do Conselho de Diretores de Curso

1. Compete a este conselho:
 - a) propor formas de atuação no relacionamento com as entidades acolhedoras de estágio, ao nível da construção de protocolos, planos de estágio e outros documentos de ligação;
 - b) acompanhar a atividade dos docentes e alunos, nomeadamente nas modalidades de formação em contexto de trabalho e orientação da prova de aptidão profissional;
 - c) propor estratégias de divulgação mais adequadas dos cursos profissionais em candidatura;
 - d) assegurar que os programas dos cursos correspondam às exigências e necessidades de emprego específicas que os alunos poderão assumir no final do curso;
 - e) acompanhar o desenvolvimento dos cursos profissionais e avaliar os impactos da formação no contexto local;
 - f) identificar e inventariar necessidades formativas na comunidade em articulação com as associações empresariais e profissionais e propor ao conselho pedagógico a criação de novos cursos e modalidades formativas;
 - g) elaborar um plano de ação, em consonância com o projeto educativo, que congregue as linhas programáticas que definem a ação da estrutura pedagógica.

Artigo 39º

Competências do coordenador do conselho de diretores de curso

1. São competências do coordenador do conselho de diretores de curso:
 - a) preparar e dirigir a ordem de trabalhos das reuniões do conselho de diretores de curso;
 - b) apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido, até 31 de julho;
 - c) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com outros serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas;
 - d) propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação do domínio da orientação educativa e coordenação das atividades das turmas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - e) dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
 - f) representar no conselho pedagógico o ensino de via profissionalizante;
 - g) gerir e atualizar a plataforma digital destinada a esta estrutura;
 - h) desencadear a elaboração de um plano de ação;
 - i) coordenar ações de promoção e divulgação da oferta formativa.

Artigo 40º

Reuniões do Conselho dos Diretores de Curso

1. O conselho de diretores de curso reúne por convocatória do diretor, por sua iniciativa, a pedido do coordenador ou por solicitação de um terço dos elementos que o conselho.
2. As reuniões do conselho de diretores de curso são presididas pelo diretor do agrupamento ou por quem a sua vez fizer, ou, por delegação do diretor, pelo coordenador dos diretores de curso.
3. O conselho dos diretores de curso reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que existir matéria relevante a deliberar.
4. Nas reuniões extraordinárias em que a matéria a deliberar for da natureza específica de uma das modalidades de formação, apenas serão convocados os elementos que constituem parte interessada.
5. Todas as reuniões deste conselho serão secretariadas em regime de rotatividade pelos professores que o integram. Em caso de falta do professor responsável pela realização da ata do conselho de diretores de curso, esta será realizada pelo professor seguinte na lista acima mencionada, sendo que o professor que faltou retomará a sua posição nessa lista na primeira reunião em que estiver presente.
6. A leitura e aprovação da ata de cada reunião deste conselho serão feitas na reunião seguinte, exceto quando se tratar da última reunião do ano letivo, em que a ata deverá ser lida e aprovada na mesma.

7. Nas situações em que o espaçamento entre reuniões for considerável, poder-se-á proceder à aprovação da ata usando meios de consulta consensuais.
8. A ata da reunião, depois de aprovada, é entregue ao diretor no prazo máximo de quinze dias úteis.
9. As matérias de deliberação sujeitas a aprovação são decididas por maioria simples, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
10. Ao coordenador do conselho dos diretores de curso serão atribuídos tempos para o exercício das suas funções, sendo a qualidade e quantidade definidos anualmente, por sugestão do diretor e aprovação do conselho geral.